CONTRATO Nº 001/20.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI - CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 045, Bairro Florestal, cidade de Lajeado, RS, neste ato representado por seu presidente, senhor KLAUS WERNER SCHNACK, brasileiro, casado, Prefeito de Arroio do Meio, RS, residente e domiciliado em Arroio do Meio/RS, portador do CPF n° 643.492.090-34 e Carteira de Identidade nº 205.256.187-1, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, no art. 24, inc. XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Estatuto Social do CONSISA VRT, na **Dispensa de Licitação nº 021/19** e nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o **exercício de 2020**, consoante a transferência de recursos para custeio:

02.01.1- da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO;
02.01.2 - da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
02.01.3 - da compra dos serviços em saúde e meio ambiente pelo CONSORCIADO;
02.01.4 - da compra de medicamentos, através da Central de Compras do CONSÓRCIO;

02.01.5 - da utilização dos serviços técnicos em oftalmologia (consultas, exames e cirurgias) pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através do Centro Regional de Oftalmologia de Encantado;
02.01.6 - da utilização dos serviços técnicos através do Departamento de Inspeções Sanitárias de Origem Animal – DIS, do CONSISA VRT;
02.01.7 - do registro de preços de materiais e serviços de interesse do CONSORCIADO;
02.01.8 - outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

03.01 - Fica estabelecido que, a título de rateio para custeio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará contribuição mensal/anual no valor de:

Item	Descrição	Valor (R$)	Habi-tantes	Mensal (R$)	Anual (R$)
03.01.1	- Taxa Administrativa	0,41	11.393	4.671,13	56.053,56

*Conforme aprovado em Assembleia, Ata nº02/2019, de 24/09/2019.
**Conforme aprovado em Assembleia, o valor per capita está calculado sobre a estimativa IBGE 2019, disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados

03.02 - O valor da quota de contribuição estabelecida no **item 03.01.1**, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.
03.03 - O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSÓRCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de **nº 04.090342.0-2, Agência Banrisul nº 0270** ou através de retenção no valor de ICMS, segunda parcela creditada pelo Estado do Rio Grande do Sul, mediante autorização do CONSORCIADO, devendo o CONSÓRCIO emitir a nota fiscal correspondente.
03.04 - Caso o CONSORCIADO não autorize a retenção no valor do ICMS, conforme previsto no **item 03.03**, o mesmo deverá ser pago até **o 10º (décimo) dia útil** do mês de competência para fins de garantia da manutenção do CONSÓRCIO.
03.05 - Ficam estimados os valores anuais de repasse pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO para fins de custeio e compra de medicamentos e serviços em saúde/meio ambiente, como segue:

Item	Descrição	Anual (R$)
03.05.1	- Compra de medicamentos: estimativa anual	260.000,00
03.05.2	- Compra de serviços em saúde/meio ambiente: estimativa anual	300.000,00

03.06 - Os valores estimados nos **subitens 03.05.1 e 03.05.2**, para aquisição de medicamentos e compra de serviços em saúde/meio ambiente serão definidos pelo CONSORCIADO em conformidade com as suas necessidades, podendo ser alterados mediante termo aditivo, conforme necessidade.
03.07 - Os serviços em saúde/fornecimento de medicamentos aqui constantes serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.
03.08 - O montante do valor constante no **subitem 03.05.1** a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, para custeio de aquisição de medicamentos será creditado no prazo de quinze dias, após recebimento dos mesmos, junto à conta bancária do

CONSÓRCIO de **nº 04.101167.0-9, Agência Banrisul 0270**, devendo o CONSÓRCIO emitir a nota fiscal correspondente.

03.09 - O montante do valor constante no **subitem 03.05.2** a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, para custeio de compra de serviços em saúde/meio ambiente será creditado até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, junto à conta bancária do CONSÓRCIO de **nº 04.090340.0-8, Agência Banrisul 0270**, devendo o CONSÓRCIO emitir a nota fiscal correspondente.

03.10 - O montante do valor constante no **item 03.05** e seus **subitens** a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, na competência de dezembro de cada ano, para custeio de compra de serviços em saúde será creditado até o último dia útil do mês de competência à prestação de serviços, junto à conta bancária do CONSÓRCIO de **nº 04.090340.0-8, Agência Banrisul 027**, devendo o CONSÓRCIO emitir a nota fiscal correspondente.

03.11 - Os procedimentos de saúde e meio ambiente poderão sofrer reajustes baseado em decisão das Câmaras Setoriais, Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

04.01 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ROCA SALES
10.301.0034.2106 - Rateio de Despesas de Consórcio - CONSISA
3171.70.00.00.00 - Rateio - Participação em Consórcio (8143)
3171.70.00.00.00 - Rateio - Participação em Consórcio (8144)
4471.70.00.00.00 - Rateio - Participação em Consórcio (8146)

10.301.0034.2110 - Operações com Consórcio - CONSISA
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8194)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8195)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (8196)
3393.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros PJ-Consisa (8155)

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

05.01 - A execução contratual terá início a partir de **1º de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA:

06.01 - O presente instrumento **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar de **01 de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIADO:

07.01 - Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

07.02 - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste CONTRATO DE RATEIO, conforme previsto na Cláusula Terceira;

07.03 - Aderir ao sistema informatizado utilizado pelo CONSÓRCIO para autorização de quaisquer serviços em saúde e compra de medicamentos através da Central de Compras do CONSÓRCIO;

07.04 - Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

07.05 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
07.06 - Conferir até o **dia 20 (vinte**) de cada mês os relatórios dos serviços em saúde adquiridos através do CONSÓRCIO, para posterior emissão da nota fiscal e cobrança pelo CONSÓRCIO para pagamento ao prestador de serviços credenciado através do CONSÓRCIO.
07.07 - Autorizar o serviço de saúde conforme as necessidades do usuário para que todo processo se torne exitoso.
07.08 - Em todo serviço de saúde comprado através do CONSÓRCIO, é obrigatório constar o carimbo com assinatura do gestor de saúde e/ou responsável autorizando o mesmo.
07.09 - Conferir quantidades, especificações, prazos de validade, até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de todo medicamento retirado/adquirido através da Central de Compras do CONSÓRCIO.
07.09.1 - Após este prazo a responsabilidade não será mais do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

08.01 - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;
08.02 - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
08.03 - Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONSORCIADO com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA 9ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

09.01 - A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do **Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social**, especialmente designado para esse fim, doravante denominado simplesmente de **GESTOR** deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
09.02 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao GESTOR, entre outras atribuições:
09.02.1 - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
09.02.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA 10 - DA GESTÃO DOS RECURSOS:

10.01 - A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSORCIO.
10.02 - O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA 11 - DOS INADIMPLEMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:

11.01 - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

11.02 - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA 12 - DA RETIRADA DE CONSORCIADO:

12.01 - A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 13 - DO FORO:

13.01 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Encantado para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo e, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Roca Sales, em 02 de janeiro de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK
P/ Consisa - VRT

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDRÉA LANG
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: VERA SALETE PICCININI
CPF: 396.798.370-68

GILMAR LUIZ FIN
CPF: 298.416.400-82